



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2ª VARA DA COMARCA DE
ITAPECURU MIRIM**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 9232013
Código de validação: 7778345B07

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Rosário, matrícula nº 051425, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, no período de 20/03/2013 a 24/03/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 9382013
(relativo ao Processo 144242013)
Código de validação: 0792BA4768

A DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009, etc. **R E S O L V E** CONCEDER ao servidor MAURICIO CARVALHO SANTOS, Secretário de Administração, matrícula n.º 153304, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2013, para serem gozadas no período de 15/04/2013 a 15/05/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA
Dir Secr Corregedoria
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj
Matrícula 9811

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:54 (MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA)

Coordenadoria dos Juízes de Direito

PORTARIA-CGJ - 9232013

Código de validação: 7778345B07

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os

prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 126414/2013

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013

MANDADO DE SEGURANÇA Nº : 004506/2013

NÚMERO ÚNICO : 0001000-31.2013.8.10.0000

IMPETRANTE : PAULO ANDRÉ SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO : MARLETE FERREIRA MARTINS (OAB/MA 9532)

IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR : Des. RAIMUNDO BARROS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 267 DO CPC. UNANIMIDADE.

I - Ao impetrante é permitido, desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência da autoridade coatora, não se aplicando o disposto no § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa - Relator

ACÓRDÃO Nº 126429/2013

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 15975-2011 – AÇAILÂNDIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

ADVOGADO(S): DR. MARCELO OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 7822) E OUTROS.

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

ADVOGADO(S): DR. THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9487)

RELATOR: DES. RAIMUNDO BARROS

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELO ÓRGÃO DA CATEGORIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.783/89. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DA PARALISAÇÃO. CABIMENTO. DESCONTO DE FALTAS NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

I- Competência do Tribunal de Justiça para julgamento do feito, conforme Mandado de Injunção n.º 708/DF, que na mesma ocasião, assentou também que o julgamento dos dissídios de abrangência local, isto é, aqueles circunscritos aos limites territoriais de certa unidade da federação, caberia aos Tribunais de Justiça. (Precedentes)

II —Foram concedidos reajustes salariais ao longo dos anos para o servidores municipais, bem como implantação dos panos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da educação.

III- Ficou constatada a ilegalidade e abusividade da greve, eis que foi concedido novo reajuste no ano de 2011 no percentual 7,05 %



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 5722013
Código de validação: 1B3DC241DD

São Luís (MA), 8 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. SAMIRA BARROS HELUY
Juíza Titular da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim
Rua Basílio Simão, s/nº Centro.
Itapecuru Mirim/MA
CEP:65.485-000

Assunto: **Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ – 9232013 (cópia anexa), e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 na 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na unidade, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2013 12:51 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 1092013
Código de validação: 76ACF67225

São Luís (MA), 16 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. SAMIRA BARROS HELUY
Juíza Titular da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim
Rua Basílio Simão, s/nº Centro.
Itapecuru Mirim/MA
CEP:65.485-000

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de abril a 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ-9232013, encaminhado, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juizes Corregedores
Matrícula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/04/2013 16:09 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim - Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo – Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Itapecuru Mirim.

Período Correccional: 24 e 25 de abril de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho e Roberta Costa Travincas, compareceu às 08:30 horas do dia 24 de abril de 2013 ao Fórum da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Samira Barros Heluy, juíza de direito titular da 2ª Vara, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Samira Barros Heluy.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Raquel Goudard da Silveira Souza.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Susiane Sampaio Marques.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Letícia da Costa Jorge.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Amanda Dourado Rolim.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Adélia Rodrigues Mendes;
Eduardo Ruskynne Abreu Fonseca;
Susiane Sampaio Marques

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Júlio César de Sousa Melo;
Nayana Cristine Caldas Moreira

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Arnaldo Oliveira Costa;
Reygianny Campelo Lima Corrêa;
Suelma Nivea Rego Araújo.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não possui.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

14 anos e 04 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

09 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Juizados Especiais.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Não. Possui autorização para residir em São Luís/MA, conforme PORTARIA-GP – 9992012 (Processo nº. 273452012 – DIGIDOC).

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.1 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo – Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

3.1.2 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.3 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.4 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.5 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dra. Cristiane Gomes Coelho Maia Lago.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Segundo informações prestadas pela secretária judicial titular, atua na unidade Dr. Marcus Patrício Soares Monteiro, respectivamente, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível, Comércio, Crime, Registros Públicos, Fundações, Provedorias, Execução Penal, Correições de Presídios e *Habeas Corpus* (art. 13, inciso II, CDOJ).

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

1645 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria e junto à Secretaria da Vara).

1084 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

1531 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria);

1520 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 486 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 464 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 134 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 71 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 92 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 9 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 236 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 368 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 98 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 84 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 114 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 16 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

18 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

38 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

12 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

10 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

242 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

894 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria e junto à Secretaria da Vara).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

67 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria);

125 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

701 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria e junto à Secretaria da Vara).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

58 (dados fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria);

103 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Setembro/2013.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

11 de dezembro de 2012.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Nenhum.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

16 processos.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

221 processos.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

01/02/2012

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V da LC nº 14/91) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	A unidade não possui competência.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	A unidade não possui competência.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	A unidade não possui competência.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	A unidade não possui competência.
Sistema Nacional de Interceptações Telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	A unidade não possui cadastro. Providenciá-lo imediatamente pelo e-mail informatica@tjma.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				A carga aos advogados é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Carga para Ministério Público	X				A carga ao Ministério Público é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Carga para Defensor Público	X				A carga aos Defensores Públicos é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livro espiral, em desacordo com o Provimento nº 14/2009, juntamente com outros ofícios (cíveis, criminais e institucionais).
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em livro espiral, em desacordo com o Provimento nº 14/2009, juntamente com outros ofícios



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

				(cíveis, criminais e institucionais).
Registro de Termos de Audiências	X			Termos de audiência cadastrados, juntamente, no sistema Themis PG, conforme Provimento nº. 14/2009.
Registro de Sentenças	X			Sentenças cadastradas na íntegra no sistema Themis PG, conforme Provimento nº. 14/2009.

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				A carga aos advogados é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Carga para Ministério Público	X				A carga ao Ministério Público é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Carga para Defensor Público	X				A carga aos Defensores Públicos é, ainda, lavrada regularmente no sistema Themis PG.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livro espiral, em desacordo com o



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					Provimento nº 14/2009, juntamente com outros ofícios (cíveis, criminais e institucionais).
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em livro espiral, em desacordo com o Provimento nº 14/2009, juntamente com outros ofícios (cíveis, criminais e institucionais).
Registro de Termos de Audiências	X				Termos de audiência cadastrados, juntamente, no sistema Themis PG, conforme Provimento nº. 14/2009.
Registro de Sentenças	X				Sentenças cadastradas na íntegra no sistema Themis PG, conforme Provimento nº. 14/2009.
Rol de Culpados	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1.645	702	1.531 (até fevereiro)	134 (até fevereiro)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 37-98.1998.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X ANTONIO CARLOS RODRIGUES SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida pelo magistrado em 27/08/1998, dando o acusado como incurso no art. 213 do CP; finda a instrução, foram apresentadas alegações finais e o processo foi sentenciado, em 16/01/2002, com a condenação do acusado; posteriormente, a defesa interpôs recurso de apelação, o qual foi provido, por acórdão, no sentido de declarar nulo o processo desde a fase das alegações preliminares, com o consequente retorno dos autos ao Juízo de 1ª instância, ocasião em que foi exarado despacho determinando a intimação do acusado para apresentar defesa; encerrada a nova instrução, foram intimadas as partes para novas alegações finais, o que somente o MP cumpriu; o processo foi redistribuído ao Juízo da 2ª Vara de Itapecuru Mirim na data de 21/03/2012 e, conclusos somente em 04/10/2012, foi determinado que se acostasse certidão atualizada de antecedentes criminais do réu; ao fim, em nova conclusão, foram vistos em correição em 19/03/2013, e retornaram sem ser proferido despacho pela magistrada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, assim como constatado que, quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou o carimbo correicional; e que os presentes autos possuem mais de 200 (duzentas) folhas.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (vistos em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

9.1.2

PROCESSO: 137-19.1999.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/1999
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO DE JESUS RODRIGUES E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para pagar o débito; após a penhora dos bens indicados pelo devedor, foi pleiteada pelo exequente a suspensão do processo, o que foi deferido pelo magistrado, à época; depois foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; após, novo despacho em 13/03/2012 ordenando a intimação da parte autora para indicar bens passíveis de penhora; depois foram remetidos os autos à contadoria para atualização do débito e determinada nova citação do exequente para manifestar interesse no feito; ao fim, visto em correição ordinária (29/03/2013), foi determinado o cumprimento do último despacho.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A magistrada, quando da realização de correição ordinária, chancelou ordem para que fosse cumprido despacho proferido anteriormente; ainda, que os termos de conclusão não foram assinados pelo servidor responsável por tal tarefa; também, que, mesmo com a elaboração de termo de conclusão em 18/04/2013, até presente data os autos não foram remetidos ao gabinete da magistrada; e, por fim, que o processo encontra-se com autuação irregular não constando a classe processual ou o assunto de que tratam os autos.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de cumprimento dos despachos anteriores, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para advertir aos servidores que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para encaminhar imediatamente os autos ao gabinete da juíza para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; para, ao fim, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe processual e o assunto.

9.1.3

PROCESSO: 18-24.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214, CP)
PARTES: M. P. X JORGE BRASIL FARIAS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida pelo magistrado em 27/06/2000; encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais e o processo foi sentenciado na data de 04/09/2002, com a condenação do réu; após, foi interposto recurso pela defesa, o qual teve negado o seu provimento; retornados os autos à 1ª instância, foram requisitadas informações para localização do acusado, conforme pedido do MP; com nova conclusão, foi dado vista ao MP, que requereu que fossem intimados os familiares para que prestassem esclarecimentos acerca do estado civil



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da vítima, o que foi deferido pelo magistrado em 07/06/2011; posteriormente o processo foi redistribuído em 27/03/2012 ao Juízo da 2ª Vara de Itapecuru Mirim, com conseqüente ordem para que fosse dado cumprimento do despacho anterior; em razão das intimações restarem inexitas, foi concedido vista ao MP; em correição ordinária (19/03/2013), não foi proferido qualquer despacho; e em 16/04/2013, deferiu-se o pedido do MP de fl. 182.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou o carimbo correicional, assim como constatado que os termos de conclusão não são assinados pelo servidor responsável por tal tarefa.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (vistos em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, para advertir os servidores que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.4

PROCESSO: 16-20.2001.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II e Art. 180, caput, CP)

PARTES: M. P. X FRANCISCO ALVES DE SOUSA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida pelo magistrado em 03/01/2003; em 12/08/2004, foi determinada suspensão do processo e do prazo prescricional quanto aos réus não intimados e a extração de cópia dos autos para que prosseguissem somente quanto aos réus já interrogados, o que foi certificado na fl. 184; após, foi proferido despacho determinando o agendamento da audiência de instrução e julgamento; ao fim, consta o expediente de fl. 113, oriundo da Defensoria Pública, informando a impossibilidade de comparecimento na audiência, em virtude de férias do defensor público.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os mandados de intimação dos acusados e das testemunhas arroladas no processo não foram devolvidos cumpridos pelo oficial de justiça, assim como não houve conclusão ao magistrado quando da juntada do expediente oriundo da Defensoria Pública.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cobrar a devolução do mandado devidamente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA; para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz manifeste-se quanto à manifestação da Defensoria Pública. Ao oficial de justiça, para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.5

PROCESSO: 135-49.1999.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2005 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X EDILEUSA MATOS LIMA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da 3ª Vara e redistribuídos em 18/03/2005 ao Juízo da 2ª Vara de Itapecuru Mirim, sendo determinado, em seguida, a intimação da parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito; após, certificada a ausência de manifestação da parte autora, em relação ao despacho de fl. 81; vistos em correição na data de 19/03/2013, não houve nenhuma determinação por parte da magistrada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; constatado, ainda, que quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.6

PROCESSO: 328-93.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2005 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
PARTES: MARCELINO DA COSTA LOPES E OUTRA X FRANCISCO VIANA DAS CHAGAS E OUTRAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da 3ª Vara e redistribuídos em 21/03/2005 ao Juízo da 2ª Vara de Itapecuru Mirim, sendo designada, para o dia 15/04/2011, audiência de conciliação, a qual foi realizada somente em 14/03/2012; autos conclusos em 20/03/2012, foi determinado à secretaria judicial a atualização do termo de conclusão, retornando conclusos em 03/09/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado no gabinete do magistrado desde a última conclusão, além da irregularidade da autuação, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar a possibilidade de dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.7

PROCESSO: 114-73.1999.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/02/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA
PARTES: E. DE J. DOS S. C. X N. C. A. B.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado, em 18/10/2011, durante o Projeto Pauta Zero, com a extinção o processo, sem resolução de mérito; autos conclusos, foi determinando à secretaria judicial a atualização do termo de conclusão; retornando ao gabinete em 10/09/2012, foi proferido despacho em 02/10/2012, ordenando o cumprimento da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial aguardando o cumprimento do despacho, que, também, não possuía folha com numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento à sentença proferida; e para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA.

9.1.8

PROCESSO: 236-52.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2000
NATUREZA DA AÇÃO: NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO
PARTE: M. P. X LUANA LOPES DE MESQUITA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos redistribuídos em 14/05/2005 à 2ª Vara de Itapecuru Mirim, sendo deferido o requerimento ministerial de fl. 26, determinando à secretaria judicial que oficiasse o Cartório Eleitoral para prestar informações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, sendo exarado despacho apenas em 23/08/2012, sem que, até o momento, tenha sido certificado o seu cumprimento.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação; para, também, certificar acerca do cumprimento do despacho de fl. 28 e fazer conclusão dos autos à magistrada, nos termos do artigo 114 do Código de Normas/CGJ, para que verifique a possibilidade de dar regular seguimento ao processo.

9.1.9

PROCESSO: 2-46.1995.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/1995
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: EMIVAL CRISOSTOMO PEREIRA X MARCELINO CARNEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a citação do exequente, na ocasião, foi realizada a penhora pelo oficial de justiça; após, foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento; em nova conclusão, foi ordenado à secretaria judicial que atualizasse o termo de conclusão; retornando conclusos, determinou-se o cumprimento do despacho de fl. 114; após manifestação do autor pelo prosseguimento do feito, os autos foram conclusos em 18/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso e com irregularidade na autuação, não contendo numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.10

PROCESSO: 136-34.1999.8.10.0048 (1361999)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2005 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X H. M. NUNES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito oriundo da 3ª Vara, no qual foi ordenada a citação do executado, e, na ocasião, efetuada a penhora, conforme certidão do oficial de justiça; dado vista às partes para se manifestarem quanto à avaliação dos bens, foi determinada a expedição de edital de praça; após ordenada a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Itapecuru Mirim, foi exarado despacho determinando que se intimasse a executada acerca do pedido de desistência; posteriormente, visto em correição (19/03/2013), ordenou-se a certificação do cumprimento da diligência determinada no despacho de fl. 156; ao fim, com a certidão de ausência de resposta ao ofício nº 52/2013, referente ao determinado no despacho de fl. 156, foram os autos conclusos em 18/04/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso e com irregularidade na autuação, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.11

PROCESSO: 5-45.1988.8.10.0048 – 2 VOLUMES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/1988
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X DIAS AGROPECUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da 3ª Vara, que, logo quando redistribuídos à 2ª Vara de Itapecuru Mirim, foram conclusos em 26/09/2012, e retornando com a determinação de que fosse expedida certidão relativa ao oferecimento de resposta ao ofício de fl. 313; após, foi certificado, em 17/04/2013, a expedição de ofício ao perito nomeado, em razão de não ter sido apresentada resposta ao ofício nº 618/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado, sem cumprimento do último despacho, assim como constada a irregularidade na autuação, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 319, certificando quanto à resposta ao ofício expedido; e, após, fazer conclusão dos autos à magistrada, nos termos do artigo 114 do Código de Normas/CGJ, para dar regular seguimento ao processo; ao fim, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.12

PROCESSO: 207-36.1999.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/1999
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CP)
PARTES: M. P. X CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 09/03/1999, tendo o acusado sido citado por edital; após, o processo e curso do prazo prescricional foram suspensos em 17/03/2000, com base no art. 366 do CPP; em 29/03/2011, o MP se manifestou pela declaração da extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; depois, por despacho, foi determinada a expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de ofício à serventia extrajudicial de registro civil, requerendo cópia do registro de nascimento do acusado; novo despacho 31/01/2013, determinando a renovação do mandado de prisão; e, ao fim, sem cumprimento da diligência, foram os autos conclusos em 18/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, assim como verificada a aposição de carimbo de "visto em correição" à fl. 82-v, sem qualquer providência determinada.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para que, quando dos seus atos correicionais (fl. 82-v), evite apenas mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("visto em correição") devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.13

PROCESSO: 280-37.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, CAPUT E § 2º, I E II, CP)
PARTES: M. P. X DOMINGOS ALVES DA SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/05/2001, e interrogados os acusados, a instrução foi encerrada, e, após, foram oferecidas alegações finais ministeriais em 10/04/2013 e do acusado Francisco das Chagas em 22/04/2013, tendo o defensor público informado a impossibilidade de defesa dos demais acusados em razão das teses conflitantes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, assim como verificada a aposição de carimbo de "visto em correição" à fl. 129-v, sem qualquer providência determinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à magistrada para deliberação. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais (fl. 129-v), evite apenas mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("visto em correição") devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.14

PROCESSO: 476-07.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: DOMINGAS DOS SANTOS CORREA X BENEDITA SANTOS CORREA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após o recebimento da inicial, a interditanda foi submetida a perícia médica, todavia, o laudo não foi confeccionado a contento, razão pela qual o MP requereu a realização de nova perícia, porém, a requerente não foi localizada, conforme certidão de fl. 38; em 11/10/2012, foi proferido despacho determinando a intimação da requerente através do seu advogado, tendo sido



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

publicada a intimação no DJe em 31/01/2013 e certificado em 25/02/2013 o transcurso do prazo sem manifestação; em 04/03/2013 foi concedido vista ao MP, que requereu a extinção do feito sem resolução do mérito, encontrando-se os autos conclusos em 12/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, assim como verificada a aposição de carimbo de "visto em correição" à fl. 45-v, sem qualquer providência determinada.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais (fl. 129-v), evite apenas mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("visto em correição") devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.15

PROCESSO: 477-89.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 1º, II, CP)
PARTES: M. P. X FRANCISCO LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/02/2012, contudo o réu não foi encontrado para ser citado; em 07/01/2013, foi proferido despacho, determinando que fosse acostada informação da Justiça Eleitoral e do sistema Infoseg relativa ao endereço do réu e, após, a citação pela via legal; em 13/03/2013, foi certificada a expedição de mandado de citação no endereço localizado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, assim como verificada aposição de carimbo de "visto em correição" à fl. 77-v, sem qualquer providência determinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para entregar o mandado de citação ao oficial de justiça para o devido cumprimento, devendo providenciar a juntada aos autos de uma via do documento, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais (fl. 77-v), evite apenas mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("visto em correição") devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.16

PROCESSO: 23-12.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MP X ALBERTO DIVINO BARROS E JOSÉ DO CARMO GOMES OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/10/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu José do Carmo pronunciado em 23/11/2009, tendo sido o outro acusado absolvido; em 27/10/2010, foi proferido despacho, determinando o cumprimento da decisão; em 27/02/2013, foi certificado os motivos pelos quais as respectivas diligências ainda não foram cumpridas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, assim como verificada a aposição de carimbo de "visto em correição" à fl. 165-v, sem qualquer providência determinada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento à decisão de pronúncia. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais (fl. 165-v), evite apenas mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("visto em correição") devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.17

PROCESSO: 381-40.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: DANIEL ALVES MACHADO X MARCELO MACHADO GOMES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial e concedido vista ao MP, este efetuou requerimentos que foram deferidos pelo magistrado, contudo, não foram cumpridos pela secretaria judicial; reiterados os pedidos em 2011; em 09/08/2012, foi requerido pelo autor a nomeação do seu primo como curador, todavia, a petição não foi subscrita por advogado, razão pela qual o MP requereu em 23/01/2013 a intimação do autor para regularização do feito, o que foi deferido em 04/03/2013, sendo determinada a reformulação do pleito de novo curador no prazo de cinco dias.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.

9.1.18

PROCESSO: 303-46.2002.8.10.0048 (3032002)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, II, CP)
PARTES: M. P. X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SIMOES E MAGNO ROGÉRIO CARVALHO MENEZES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/11/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 30/01/2002, tendo os acusados sido citados pessoalmente; apresentadas as defesas prévias, foram realizadas as audiências instrutórias; em 12/01/2010, foi requerida pelo MP a oitiva das vítimas, bem como a expedição de ofício à autoridade policial para que procedesse à identificação dos comparsas dos réus, o que foi deferido pelo magistrado; as diligências cumpridas, todavia, somente em 01/02/2013, foi certificado que não houve resposta da DEPOL, razão pela qual foram os autos conclusos em 01/02/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar seguimento ao feito.

9.1.19

PROCESSO: 312-08.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, Lei nº. 6.368/76)
PARTES: M. P. X FRANCISCO WANGLATE COSTA DE HOLANDA E JOSÉ FRANCISCO SOUSA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 05/11/2004, contudo, em 16/02/2006, foi tornado sem efeito o seu recebimento e determinada a citação do acusado para oferecimento de defesa preliminar; por não ter sido localizado, houve citação editalícia; após, seguiu o processo de 2009 a 2012, tendo sido feita conclusão apenas em 24/09/2012; por despacho, determinou-se que fosse acostada informação da Justiça Eleitoral e do sistema Infoseg relativa ao endereço do réu e, após, a citação pela via legal; cumpridas as diligências, foi expedida carta precatória para fins de notificação do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, assim como não há certidão de expedição de ofício de encaminhamento de carta precatória constantes às últimas folhas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.20

PROCESSO: 306-98.2002.8.10.0048 (3062002)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 1º c/c 2º, § 1º da Lei nº. 8.176/91)
PARTES: M. P. X JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/02/2011 (sentença em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência, declarada extinta a punibilidade do acusado em razão da prescrição; sentença publicada no DJe apenas em 04/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivar os autos.

9.1.21

PROCESSO: 308-68.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2002



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12 c/c 18, III, Lei nº. 6.368/76)
PARTES: M. P. X CARLOS AUGUSTO CORREA DA SENA E JOSÉ MIGUEL LICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de qualificação e interrogatório realizada em 14/05/2002; denúncia recebida em 17/07/2002; após a audiência de inquirição de testemunhas, foram conclusos os autos apenas em 2009, quando foi proferido despacho determinando o cumprimento de diligência determinada na audiência; após, seguiu o processo com tramitação regular, tendo sido concluída a instrução probatória, e o MP apresentado suas alegações finais em 16/03/2012; em 19/02/2013, foi certificado que o advogado do acusado, devidamente intimado, através do ato ordinatório de fl. 171, não teria apresentado alegações finais, razão pela qual foram os autos conclusos em 20/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação muito lenta, assim como verificada a juntada de carta precatória por inteira aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada integral de carta aos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.22

PROCESSO: 276-97.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 288 c/c Art. 157, § 2º, I c/c Art. 299, CP)
PARTES: M. P. X EDILSON DA COSTA SANTOS, EDMILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA E VALDECIR DA SILVA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/12/2006.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu Valdecir jamais fora localizado para citação e intimação dos demais atos processuais, tendo sido suspenso o processo e o prazo prescricional em relação a ele; quanto aos demais, foram condenados à pena de reclusão em 18/12/2001; após, seguiu-se com a execução da pena na Comarca de São Luís; por fim, vê-se que o processo, sem qualquer certificação ou termo de remessa, a partir da fl. 364, passou a tramitar junto à 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, tendo a Defensoria Pública atravessado petição em março de 2011, requerendo o encaminhamento dos autos à 1ª Vara de Execução Penal de São Luís, sendo feita conclusão em 06/04/2011 e, sem qualquer despacho, foi feita remessa dos autos, inclusive com protocolo de entrega de processos a outra Comarca, todavia, os autos permanecem na 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação muito lenta, assim como constatadas movimentações irregulares de remessa dos autos a Comarca diversa sem despacho que ordenasse tal providência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem para fins de regularizar a tramitação do processo junto à 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, haja vista que possui competência para execução penal.

9.1.23

PROCESSO: 2-66.1983.8.10.0048 (21983)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/1983
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO MORENO E JOSÉ RIBAMAR ARAGÃO MORENO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu José Ribamar foi absolvido em 25/09/1991 (fl. 141); réu José Ribamar condenado pelo Tribunal do Júri à pena de 08 (oito) anos de reclusão em 25/09/1991, o qual permanece foragido desde então; em 06/01/1999 foi proferido despacho, determinando o aguardo da captura do condenado; após, despacho em 24/02/2011, concedendo vista dos autos ao MP para análise da prescrição da pretensão executória, todavia, inobstante termo de vista em 24/03/2011, não se observa qualquer manifestação ministerial, estando os autos conclusos desde 26/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À juíza para dar o regular andamento ao feito.

9.1.24

PROCESSO: 58-11.1997.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: NESTOR PEREIRA COLINS X RAIMUNDO OLIVEIRA COLINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente tramitava na 3ª Vara, sendo redistribuído à 2ª Vara de Itapecuru Mirim em fevereiro de 2012, sendo que já havia sido proferido despacho ordenando a citação do interditando, em 17/12/1997, e, após, passou a ter movimentação lenta; despacho de 16/04/2012 (fl. 46) ainda não cumprido pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas, ficando sem qualquer movimentação entre maio de 1998 e março de 2006, novamente paralisado até outubro de 2011 e mais uma vez paralisado até abril de 2012; despacho de fl. 46, de 16/04/2012 ainda não cumprido, mesmo após ter passado por correição ordinária no Juízo; observado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que, quando da correção ordinária realizada em 2013, a magistrada lançou apenas um carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir, imediatamente, o despacho de fls. 46. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional ("vistos em correição"), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.25

PROCESSO: 341-92.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2005 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: SIDNEY SILVA MACHADO X ZEFERINA GENÉSIA MORAES PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente tramitava na 3ª Vara, sendo redistribuído à 2ª Vara de Itapecuru Mirim em abril de 2005, já com despacho inicial datado de 17/01/2002, ordenando a citação do réu, que apresentou contestação; após, ordenada a intimação do autor para apresentar réplica; ao fim, os autos foram conclusos em 18/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas, ficando sem qualquer movimentação entre 2002 e 2009, quando passou a ter movimentações esparsas.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para deliberar. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.26

PROCESSO: 323-71.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, § 1º, I e III, CP)
PARTES: M. P. X FLORIANO ALVES FEITOSA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/01/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 24/07/2001, com várias tentativas de citação inexitasas, razão pela qual o processo foi suspenso em 23/04/2003, com a consequente da prisão preventiva do acusado; por fim, constatadas inúmeras tentativas de realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas, assim como a designação de audiência através de certidão da secretaria judicial; à fl. 114 consta certidão de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedição de mandado sem a juntada de respectiva cópia nos autos; termo de vista à defensoria pública sem o respectivo termo de devolução; ausência de protocolo eletrônico da petição acostada.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe a secretaria fazê-lo como se ato ordinatório fosse; para lembrar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer os autos conclusos para que manifeste-se sobre a petição de fl. 115. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA; para, também, verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; e para examinar, ainda, a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.27

PROCESSO: 75-42.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2000
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ARAÚJO X LUIS ALBUQUERQUE BONFIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após o despacho inicial em 16/05/2000, foram interpostos embargos monitórios; posteriormente, a sentença proferida em 28/02/2013, rejeitando os embargos interpostos e julgando procedente a ação para constituir o mandado judicial em título executivo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado, dando posterior e imediato prosseguimento ao feito. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.28

PROCESSO: 8-09.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2002
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: MARIA CRISTINA CABRAL X MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente tramitava na 3ª Vara, sendo redistribuído à 2ª Vara de Itapecuru Mirim em fevereiro de 2012, já com despacho inicial em 28/05/2003; a audiência de oitiva das testemunhas foi realizada em 31/10/2006, quando ficou designada nova audiência para oitiva da mãe e do irmão da curatela, a qual deixou de ser realizada por diversas vezes, pelos mais variados motivos; após, foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse no feito; ao fim, O MP apresentou manifestação a extinção do processo (fl. 104), e, por isso, foi o processo concluso em 09/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de termo de juntada da publicação de fl. 99; verificado, também, que não há o respectivo termo de recebimento dos autos do MP, assim como a ausência de protocolo eletrônico das manifestações do MP de fls. 102 e 104.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar a necessidade de despachar o feito. À secretaria judicial para observar que, ao acostar nos autos publicação do DJE, deverá confeccionar o respectivo termo de juntada na forma do Provimento 19/2009 da CGJ/MA; para atentar-se que, quando da devolução dos autos pelo MP, deverá constar o respectivo termo de recebimento; para observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.29

PROCESSO: 311-23.2002.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214, c/c Art. 224, "a", CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JONAS DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 05/11/2004, sem haver, contudo, citação do réu até a presente data; após, proferido despacho em 29/10/2010, que foi cumprido apenas em 15/12/2011; em nova conclusão, exarado despacho em 07/01/2013; ao fim, certidão de expedição de carta precatória em 13/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações, além de constar certidão de expedição de carta precatória sem cópia nos autos, tampouco comprovante de encaminhamento ao Juízo deprecado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito; e para, quando da expedição carta precatória, providenciar a juntada aos autos de uma via e do respectivo ofício, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR.

9.1.30

PROCESSO: 44-51.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, §2º, INC. I E II DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ELIS CARLOS OLIVEIRA E JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES OLIVIERA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/09/2002 e audiência de interrogatório realizada em 10/09/2002; após, decisão de relaxamento de prisão dos acusados; posteriormente, foi realizada audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia em 25/02/2003; e, ao fim, as partes apresentaram alegações finais, razão pela qual os autos foram conclusos em 04/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; paralisado entre agosto de 2004 e maio de 2006, após movimentado apenas em outubro de 2009; nova paralisação até fevereiro de 2011, ficando mais uma vez paralisado até setembro de 2012 quando voltou a ter tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: A magistrada para deliberar imediatamente considerando o longo tempo de tramitação do processo. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.31

PROCESSO: 210-88.1999.8.10.0048 (3671999)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/1999
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, caput, CP)
PARTES: M. P. X RICARDO DE TAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 14/09/1999, o acusado não foi citado pessoalmente, sendo, então, realizada citação editalícia; sem manifestação do acusado, foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP), assim como decretada sua prisão preventiva com a expedição do respectivo mandado, em 17/03/2000; verificado que o acusado encontra-se foragido; último despacho proferido ordenando a pesquisa do endereço do acusado na Justiça Eleitoral, a qual não obteve êxito, em razão da inexistência de cadastro do acusado; processo concluso em 09/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de 2000 a 2010 por inércia da secretaria judicial, além de que, quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional (fl. 46-v).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero lançamentos de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); verificar a necessidade de dar regular prosseguimento ao feito.

9.1.32

PROCESSO: 229-94.1999.8.10.0048 (3691999)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/1999
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 10, Lei nº 9.437/1997)
PARTES: M. P. X MARTINHO FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Proposta a suspensão condicional do processo em 21/06/2002 por dois anos; em manifestação, o representante do MP solicitou a renovação do benefício, em 22/04/2003; como o acusado não cumpria as condições estabelecidas, foi concedido vista dos autos ao MP, que manifestou-se pela revogação do benefício, em 19/01/2013, razão pela qual o processo foi concluso em 21/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de 2003 a 2006 por inércia da secretaria judicial, além de que, quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional (fl. 80-v).

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero lançamentos de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; despachar. À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando a paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.1.33

PROCESSO: 296-88.2001.8.10.0048 (2962001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §1º, III, §2º, II E IV, CP)
PARTES: M. P. X MANOEL MARTINS GAMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2006 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/03/2006, e o acusado não foi citado pessoalmente, sendo, por isso, determinada a citação por edital; mantendo-se inerte o acusado, foi suspenso o processo e o prazo prescricional (art. 366 do CPP), assim como decretada sua prisão preventiva; na audiência realizada em 12/09/2006,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

consta determinação de permanecerem os autos aguardando o decurso do prazo prescricional na secretaria judicial; ao fim, em abril de 2013, foi certificado que o processo encontrava-se no arquivo morto da unidade jurisdicional, razão pela qual o processo foi concluso em 22/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O feito contém diversos termos de juntada sem que fossem assinados pelo servidor que praticou o ato; e verificado que, quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero lançamentos de carimbo com data e chancela correicional (Visto em Correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); verificar a necessidade de dar regular prosseguimento ao feito. Aos servidores da unidade jurisdicional para observarem que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.34

PROCESSO: 256-09.2001.8.10.0048 (162001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213 c/c Art. 224, "a", CP)
PARTES: M. P. X ANDRÉ LUÍS RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, sendo redistribuídos 2ª Vara de Itapecuru Mirim em 21/03/2012, conforme certidão de fl. 92; após a conclusão da instrução processual foi concluída, encontra-se o processo em fase de alegações finais, tendo o MP já as apresentado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional (fl. 124-v).

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais evite mero lançamentos de carimbo com data e chancela correicional (Visto em Correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À Secretaria Judicial para dar vista dos autos à defesa do acusado para apresentar alegações finais.

9.1.35

PROCESSO: 56-36.2000.8.10.0048 (562000)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X FRANCISCO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO MELO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/05/2000, assim como procedida a citação pessoal do acusado; com a instrução concluída e apresentadas alegações finais pelas partes, foi juntada ao processo certidão de antecedentes criminais juntada aos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial, assim como constatado que, quando da correição extraordinária a magistrada limitou-se a consignar apenas o retorno dos autos concluso (fl. 131); ao fim, quando da ordinária realizada em março 2013, lançou carimbo correicional (fl.134-v).

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão e evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (Visto em Correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; sentenciar. À Secretaria Judicial fazer os autos conclusos.

9.1.36

PROCESSO: 376-18.2002.8.10.0048 (3762000)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: L. L. S. S. X L. A. L. S. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo oriundo da 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, sendo redistribuído à 2ª Vara em 14/02/2012 (fl. 19); com diversas tentativas de intimação da requerente e do seu advogado, foi concedido vista ao MP, que pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito em face do abandono da causa pela requerente, razão pela qual os autos foram conclusos em 09/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade na tramitação do processo em razão da inércia da parte requerente.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar prosseguimento ao feito.

9.1.37

PROCESSO: 302-61.2002.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 171 c/c Art. 71, CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 09/02/2002 e, não sendo o acusado citado pessoalmente, foi determinada sua citação por edital; como manteve-se inerte, foi suspenso o curso do processo e do prazo prescricional em 07/11/2006 (art. 366 do CPP); em despacho proferido em fevereiro de 2011, foi decretada a prisão preventiva do acusado e determinada a expedição do respectivo mandado; ao fim, determinou-se a renovação do mandado de prisão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com diversos termos de juntada sem a assinatura do servidor que praticou o ato; paralisação verificada de 2006 a 2011;

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, à Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado. Aos servidores da unidade jurisdicional para que observem que ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.38

PROCESSO: 38-15.2000.8.10.0048 (382000)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, II, CP c/c Art. 12, Lei nº. 6.368/1976)
PARTES: M. P. X WAGNER DOS SANTOS BANDEIRA E MAGNO DOS SANTOS BANDEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo oriundo da 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, sendo redistribuído à 2ª Vara em 17/04/2012 (fl. 203); a denúncia foi recebida em 02/03/2000, sendo os acusados citados pessoalmente e apresentado alegações preliminares; instrução realizada regularmente, e, com a apresentação de alegações finais pela acusação e pela defesa do primeiro acusado, foi constatada a ausência das ditas alegações pelo segundo acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Certidão e termo de conclusão de fl. 218 irregulares, sem constar a identificação do servidor que praticou o ato; processo com mais de 200 folhas num único volume; e observado que, quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional (fl. 218-v), quando poderia ter despachado, considerando o conhecimento da certidão de fl. 218, acerca da não apresentação de alegações finais pelo advogado do segundo acusado.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; após, fazer os autos conclusos. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; despachar.

9.1.39

PROCESSO: 209-06.1999.8.10.0048 (311/1999)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/1999
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 288, parágrafo único c/c Art. 157, § 2º, I, c/c Art. 148, caput, CP)
PARTES: M. P. X WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA, EDVALDO BORGES NUNES E KLEBSON CAETANO EVANGELISTA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 07/04/1999, não sendo os acusados citados pessoalmente, razão pela qual foi determinada sua citação por edital; por não se manifestarem, foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP) e decretada prisão preventiva dos acusados; em manifestação, o representante do MP pugnou pela manutenção da suspensão e pela expedição de ofícios, com o fito de localizá-los (fl. 129); após, constatada a prisão do terceiro acusado que, porém, foi posto em liberdade, foi proferido despacho para solicitar informações do endereço dos acusados na Justiça Eleitoral.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de 2001 a 2010 por inércia da secretaria judicial (fl. 127/128); cartas precatórias expedidas sem que fosse juntada uma via, assim como a ausência de expedição de ofícios ao Detran e à Receita Federal (fl.129); e observado que, quando da correição ordinária realizada em março 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional (fl. 158-v).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais evite mero lançamentos de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; verificar a necessidade dar prosseguimento ao feito.

9.1.40

PROCESSO: 170-72.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: BANCO BRADESCO X MARIA DA CONCEIÇÃO TURCZINSKI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos inicialmente despachados em outubro de 2000, com posterior realização da penhora; depois, foi realizado o registro da penhora e apresentada contestação; após, o exequente peticionou nos autos requerendo o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prosseguimento do feito; e, ao fim, depois de designada audiência, foi proferido despacho determinando a intimação do advogado do autor, para que informasse sobre o interesse do prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O processo possui tramitação lenta, assim como a juntada do inteiro teor de carta precatória aos autos; ademais, verificado que o pedido protocolado em juízo desde 19/12/2012 até a presente data não foi analisado, embora o feito tenha sido correicionado em março de 2013; além disso, que quando da correição ordinária realizada em 2013 a magistrada apenas lançou carimbo correicional; e, por fim, que há termos de conclusão nos autos sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para observar que, ao assinar qualquer expediente por força de suas atribuições, fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza dê efetivo prosseguimento ao feito. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.41

PROCESSO: 128-23.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I E II, CP)
PARTES: M. P. X IZABEL LOPES SOARES E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/02/2013 (ato ordinatório).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em junho de 2000 e, após o encerramento da instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa, respectivamente, em janeiro e em fevereiro de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, assim como verificado que, quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada sentencie o feito. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.42

PROCESSO: 7-10.1991.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/1991
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em julho de 1992, foi oferecida a defesa prévia, e, encerrada a instrução, o acusado foi pronunciado em maio de 1995, oportunidade em que foi decretada sua prisão preventiva (fls. 87/89), cujo mandado não foi cumprido, assim como não foi possível sua intimação da mencionada decisão, vez que não localizado; ao fim, foi proferido despacho em maio de 2011 determinando a intimação do réu por edital, o que foi reiterado em outubro de 2012 e cumprido pela secretaria em dezembro de 2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Há nos autos termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, assim como verificado que, quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada dê prosseguimento ao feito. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.43

PROCESSO: 281-22.2001.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/2001
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I, II, c/c Art. 29, CP e Art. 10, Lei nº. 9.437/97)
PARTES: M. P. X CASSUS CLAY NUNES SOUSA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Com a denúncia recebida em março de 2001 e encerrada a instrução do processo, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa, respectivamente, em julho de 2012 e em janeiro de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos com termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, assim como verificado que, quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada sentencie o feito. À juíza para que, quando dos seus atos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.44

PROCESSO: 110-02.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, § 1º, II c/c Art. 155, caput, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO DA CONCEIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em novembro de 2000, o oficial de justiça certificou os motivos pelos quais não citou o acusado, sendo, por este motivo, determinada sua citação por edital; em seguida, pela inércia do réu em comparecer em Juízo, foi decretada sua prisão preventiva, que, até o momento, não foi efetivada, por não ter sido localizado; ao fim, após manifestação do MP, os autos foram conclusos em 16/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Há nos autos termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, assim como verificado que, quando da correição ordinária realizada em 2013, a magistrada apenas lançou carimbo correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para que, quando dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (visto em correição), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo; para que verifique a possibilidade de apreciar o pedido do MP.

9.1.45

PROCESSO: 252-06.2000.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2000
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: COMERCIO E INDUSTRIA LEOMAR LTDA X A F DE SOUSA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em outubro de 2000, quando foi determinada a expedição de mandado de citação para pagamento; após, sem a manifestação do requerido, foi dado vista ao autor, que requereu o arresto de valores para satisfação do crédito, pedido este deferido pelo magistrado (fl. 29); depois, em setembro de 2003, o processo foi suspenso, sendo novamente despachado apenas em fevereiro de 2011, quando foi determinada a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito; por fim, visto em correição geral ordinária pela CGJ em 2011, foi expedida certidão pela secretaria judicial justificando os motivos da paralisação do processo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que o processo permanece paralisado por longo período, tanto por inércia da parte quanto por parte do Juízo, não sendo realizado qualquer ato para impulsionar o feito desde 2011, quando foi despachado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria para cumprir com urgência o despacho de fl. 42.

9.1.46

PROCESSO: 16-83.2002.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO – CARTA PRECATÓRIA

PARTES: FERNANDO WELINGTON X ANTONIO JOSE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de carta precatória encaminhada do então Juizado Especial das Execuções Cíveis objetivando a avaliação e alienação judicial, sendo determinada pelo magistrado desta unidade a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em novembro de 2002; depois de realizada a penhora, embora tenha sido determinada a expedição de edital para que se procedesse ao leilão público, este somente foi expedido em fevereiro de 2007, contudo o leilão não ocorreu; ao fim, em março de 2013, foi deliberado pela magistrada que fosse certificado nos autos acerca da realização do leilão e da intimação das partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, conforme se depreende da situação processual acima descrita, especialmente em razão de ter sido penhorado bem desde 2002, mas até a presente data não se tem notícia nos autos da realização do leilão; ademais, observado que a secretaria ainda não cumpriu o despacho proferido em março de 2013, mas apenas expediu certidão justificando os motivos pelos quais não cumpriu a determinação judicial.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria para cumprir com urgência o despacho de fl. 30.

9.1.47

PROCESSO: 203-91.2002.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I E II, CP)

PARTES: M. P. X JOSÉ CARLOS VILAÇA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 2003, com designação de data para realização do interrogatório dos acusados; após, o oficial de justiça certificou que somente conseguiu citar um dos acusados; posteriormente, foi



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

determinado pelo juiz que respondia pela unidade, a citação dos acusados para que apresentassem resposta à acusação, o que não foi cumprido; em seguida, o MP, em setembro de 2012, requereu a retificação do nome de um dos acusados, bem como que fosse nomeado defensor dativo ao acusado anteriormente citado; depois, a juíza titular da unidade deferiu o pedido do MP e, ao fim, os autos foram conclusos em 09/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, conforme se depreende da situação processual acima descrita, especialmente em razão da paralisação ocorrida entre os anos de 2004 a 2011.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À juíza para dar o regular prosseguimento ao feito.

9.1.48

PROCESSO: 433-36.2002.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2012 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213 c/c 224, CP)

PARTES: M. P. X ANDREÍNO SAMPAIO NUNES FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não despachado na 2ª Vara.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da 3ª Vara de Itapecuru Mirim, remetidos à 2ª Vara em abril de 2004; a denúncia foi recebida em agosto de 2002 e, após o encerramento da instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; em seguida, vistos em correição extraordinária (setembro de 2012), a magistrada ateve-se a determinar que os autos lhe fossem conclusos para que proferisse sentença, sendo concluso em 01/02/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sem certidão de recebimento do processo pela 2ª Vara após a sua redistribuição; além disso, foi verificada lentidão no tramite processual, pois já está pronto para sentença desde fevereiro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. À juíza para sentenciar o feito.

9.1.49

PROCESSO: 81-78.2002.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 10, Lei nº. 9.437/97 c/c Art. 12, Lei nº. 6.368/76)

PARTES: M. P. X CELSO LUÍS LIMA GAMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em julho de 2002, com designação de data para realização do interrogatório do acusado; em seguida, a defesa prévia



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

foi oferecida e, posteriormente, foi realizada audiência de inquirição das testemunhas arroladas; por fim, verificado que foram apresentadas alegações finais pelo MP, e que a defesa, embora intimada pelo diário oficial, não se manifestou, sendo os autos conclusos em 20/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O processo possui tramitação lenta, assim como há nos autos termos de conclusão sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, e que o ato ordinatório constante à fl. 124 não está correto.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretária para, ao assinar qualquer expediente por força de suas atribuições, fica obrigada a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

9.1.50

PROCESSO: 578-19.2007.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA X FRANCILENE DE JESUS OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 25/05/2012 após o recebimento da inicial, foi determinado à secretaria judicial que atualizasse o termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi exarado despacho determinando vista dos autos ao MP, que ofereceu manifestação; processo sentenciado em 28/02/2013, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença, cujas páginas não possuem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, integralmente, a sentença; e para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 14-30.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X ARNALDO DA SILVA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em janeiro de 2013, foi determinada a citação do réu, o qual apresentou resposta à acusação; em seguida, foi ratificado o recebimento da denúncia e, encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa em abril de 2013, sendo os autos conclusos em 16/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que a autuação ainda está como Inquérito Policial, embora já se trate de ação penal; além disso, verificado que não consta dos autos principais o inquérito policial; ainda, que consta à fl. 22 ato ordinatório com base no provimento n. 13/2009, designando data para realização de audiência. Ao fim, identificado que, em apenso, encontra-se o auto de prisão em flagrante já decidido (convertida em prisão preventiva em 26/12/2012).

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para corrigir o cadastro da classe processual dos autos, pois consta como inquérito policial mesmo após o recebimento da denúncia, ressaltando que o Sistema Themis PG faz a alteração de forma automática quando realizado o movimento, no perfil de magistrado, de "Recebimento da Denúncia"; para providenciar a juntada do Inquérito Policial nos autos principais, logo após a denúncia; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios. À juíza para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.2

PROCESSO: 9000131-62.2013.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: JOSEFA COSTA MONTELO X BANCO SANTANDER S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em março de 2013, determinando-se que a parte autora emendasse a inicial, o que foi cumprido, razão pela qual os autos foram conclusos em 22/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.3

PROCESSO: 805-33.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

PARTES: LINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA X JOSÉ ALVES PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada, assim como a citação do réu; em seguida, foi dado vista ao Defensor Público, que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apresentou manifestação; ao fim, pela ausência de manifestação do requerido, foram autos conclusos em 22/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Irregularidade no termo de conclusão constante à fl. 22-v.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.4

PROCESSO: 157-19.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: CAMBUCI X JUNIOR DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os autos estão conclusos desde 04/02/2013, sem despacho inaugural.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito.

9.2.5

PROCESSO: 1569-19.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSAO
PARTES: PANAMERICANO S/A X SILVIO BEZERRA PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada, assim como ordenada a citação do réu; apresentada contestação, ordenou-se a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre documentos acostados aos autos; por fim, foi certificado pela secretaria que o prazo teria transcorrido sem ser apresentada qualquer manifestação da parte, e, por isso, foram os autos conclusos em 18/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.6

PROCESSO: 1851-57.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS E MATERIAIS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: ELEIENE CORREA QUARESMA X EMPRESA ELETROMIL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em março de 2013, quando foi determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial; após, com o pedido de desistência, os autos foram conclusos em 18/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A expedição e da juntada do extrato de publicação não foram certificados pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar acerca da publicação de ato judicial no DJE, bem como para providenciar o termo de juntada, quando acostar nos autos documentos, como o constante à fl. 25.

9.2.7

PROCESSO: 1991-91.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA SOBRINHO X CAEMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os autos estão conclusos desde 07/01/2013, sem despacho inaugural.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso há mais de 03 (três) meses sem despacho inicial.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito com urgência.

9.2.8

PROCESSO: 119-07.2013.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: LUCIDALVA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FRAZÃO X ELETROMIL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os autos estão conclusos desde 29/01/2013, sem despacho inaugural.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso há quase 03 (três) meses sem despacho inicial.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito com urgência.

9.2.9

PROCESSO: 1941-65.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: ROSANA VIEIRA DA SILVA X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os autos estão conclusos desde 17/12/2012, sem despacho inaugural.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso há mais de 04 (quatro) meses sem despacho inicial.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito com urgência.

9.2.10

PROCESSO: 1186-41.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C
REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO LIMINAR
PARTES: GENÉSIO BEZERRA DE SOUSA X BANCO BONSUCESO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2012, determinando a emenda inicial; após, foi certificado pela secretaria que não houve manifestação do requerente, embora intimado via DJe; por fim, os autos foram conclusos em 08/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para que verifique a possibilidade de determinar a intimação pessoal do advogado/requerente para que providencie a regularização da representação.

9.2.11

PROCESSO: 452-27.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JURI
PARTES: M. P. X CARLOS CÉSAR DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 11/05/2011, sendo na mesma data concedida liberdade provisória ao acusado; a sua citação pessoal não foi realizada, por não ter sido encontrado; após, foi determinada sua citação por edital, e, por se manter inerte, foram os autos encaminhados à Defensoria Pública, que apresentou defesa preliminar; ao fim, foi proferido despacho, determinando que fossem efetuadas buscas na Justiça Eleitoral e no Infoseg, na tentativa de localização do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O mandado de citação (fls. 46/47) tem o nome do acusado diverso do que trata esta ação penal, e que, após a apresentação das alegações preliminares, não foi observado o cumprimento do art. 397 e seguintes do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente na elaboração dos mandados e ofícios, se atendo às partes para que sejam evitados vícios que impliquem a nulidade do procedimento, e para fazer os autos conclusos. À



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrada para verificar para que verifique se é caso de absolvição sumária ou em caso negativo para que receba pela segunda vez a denúncia na forma do art. 397 e seguintes do CPP.

9.2.12

PROCESSO: 204-90.2013.8.10.0048 (2072013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº. 11.343/2006)
PARTES: M. P. X EDILSON DE JESUS SALES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado notificado para apresentar defesa prévia em 21/02/2013, o que fez através de defensor público; após, a denúncia foi recebida em 14/03/2013, com a designação de audiência de instrução e julgamento, assim como a estipulação de prazo de 15 dias para a juntada de laudo definitivo da natureza da droga; após a finalização da instrução, vista dos autos às partes para alegações finais; acusado preso desde 31/01/2013.

OBSERVAÇÃO PROCEDIMENTAL: Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para diligenciar considerando tratar-se de acusado preso

9.2.13

PROCESSO: 22-07.2013.8.10.0048 (222013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I e II, CP)
PARTES: M. P. X ANTÔNIO SILVA E SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 22/02/2013, sendo o acusado citado pessoalmente em 11/03/2013, apresentando defesa preliminar por advogado constituído; após, protocolado pedido de revogação de prisão preventiva, sendo indeferido pela magistrada; acusado preso desde 06/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Após a apresentação das alegações preliminares, não foi observado o cumprimento do art. 397 e seguintes do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos. À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 25, para que verifique se é caso de absolvição sumária ou em caso negativo para que receba pela segunda vez a denúncia na forma do art. 397 e seguintes do CPP; para dar celeridade ao feito considerando tratar-se de acusado preso.

9.2.14

PROCESSO: 1528-52.2012.8.10.0048 (23952012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2º, IV c/c Art. 14, II, CP)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: M. P. X JACELI DA SILVA MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013 (pronúncia).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/10/2012, com apresentação de defesa prévia através de advogado constituído; audiência de instrução e julgamento realizada em 28/11/2012 e, após, foram apresentadas alegações finais pelas partes, sendo o acusado pronunciado; posteriormente, foi apresentado pedido de correção parcial interposto pelo MP, sendo encaminhadas cópias respectivas ao TJMA, em 21/11/2012; acusado preso desde 26/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial e, após a apresentação das alegações preliminares, não foi observado o cumprimento do art. 397 e seguintes do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos. À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 94, para que verifique se é caso de absolvição sumária ou em caso negativo para que receba pela segunda vez a denúncia na forma do art. 397 e seguintes do CPP; para dar celeridade ao feito considerando tratar-se de acusado preso.

9.2.15

PROCESSO: 1764-04.2012.8.10.0048 (26312012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, § 1º c/c Art. 69, CP)

PARTES: M. P. X ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013 (audiência)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 04/12/2012, sendo o acusado citado pessoalmente e apresentado defesa prévia através de defensor público; audiência de instrução e julgamento realizada em 18/04/2013, sendo, ao final, determinada a apresentação de alegações finais; o acusado encontra-se preso desde 06/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial, e verificado o não cumprimento do determinado na ata da audiência, no que concerne a vista dos autos às partes para alegações finais; constatado, ao fim, que os recebimentos da denúncia não foram feitos de forma fundamentada e que o inquérito policial não foi apensado aos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos. À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 90, para que verifique se é caso de absolvição sumária ou em caso negativo para que receba pela segunda vez a denúncia na forma do art. 397 e seguintes do CPP; para examinar a necessidade de determinar a juntada aos autos, e após a denúncia, o inquérito policial que se encontra apensado aos principais; e, ao fim, para dar celeridade ao feito considerando tratar-se de acusado preso.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.16

PROCESSO: 258-27.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA
PARTES: MARIA SANDRA REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: fl. 17, sem data.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído inicialmente à 3ª Vara em 10/03/2011, sendo despachado somente por ocasião do Projeto Pauta Zero à fl. 17 (sem data); redistribuído para a 2ª Vara de Itapecuru Mirim em 03/02/2012, sem qualquer despacho até a presente data, constando, apenas, três certidões dando conta da situação atual do processo, pois a parte interessada compareceu a Juízo por 03 (três) vezes solicitando informações sobre o andamento do processo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, totalmente paralisado na secretaria judicial; despacho proferido por ocasião do Projeto Pauta Zero sem cumprimento até a presente data; audiência erroneamente designada por ato ordinatório em 21/05/2012 (sem numeração de folhas); processo paralisado desde a redistribuição do feito, mesmo após várias manifestações da parte interessada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para a magistrada deliberar imediatamente considerando o longo tempo de paralisação do processo; para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de ato ordinatório. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.2.17

PROCESSO: 482-62.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: RAIMUNDA GOMES DA SILVA X OSVALDO GOMES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: fl. 20, sem data.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído inicialmente à 3ª Vara em 28/04/2011, sendo despachado somente ocasião do Projeto Pauta Zero à fl. 20 (sem data); feito redistribuído para a 2ª Vara de Itapecuru Mirim em 02/02/2012, sem qualquer despacho até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; despacho proferido por ocasião do Projeto Pauta Zero sem cumprimento até a presente data; audiência erroneamente designada por ato ordinatório (fl. 22); processo paralisado desde a redistribuição do feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos para a magistrada deliberar imediatamente considerando o longo tempo de paralisação do processo; a secretaria para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de ato ordinatório. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.2.18

PROCESSO: 648-31.2010.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
PARTES: ANTONIO OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído inicialmente à 3ª Vara em 04/06/2010, sendo despachado somente em 18/10/2011 por ocasião do Projeto Pauta Zero; redistribuído para a 2ª Vara de Itapecuru Mirim em 03/02/2012, foi despachado em 27/02/2013, determinando o agendamento de audiência na forma requerida pelo MP.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; paralisado entre julho de 2010 e outubro de 2011 quando foi proferido despacho por ocasião do Projeto Pauta Zero sem cumprimento até a presente data; despacho de fls. 20 ainda não cumprido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria pra cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 20. Ao Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.2.19

PROCESSO: 1388-52.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: JOÃO BATISTA VIANA E OUTROS X GRAMEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído em 27/10/2011, concluso em janeiro de 2012, e despachado apenas em 28/08/2012, ordenando a citação do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; totalmente paralisado desde agosto de 2012, sem cumprimento da decisão proferida; consta apenas certidão de fls. 23/24 justificando o atraso no seguimento do feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria pra cumprir, imediatamente, a decisão de fls. 21/22, procedendo a expedição de mandado de citação. Ao Juízo para ser mais



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.2.20

PROCESSO: 9000053-68.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada requerida e designando audiência una para o dia 05/04/2013; audiência não realizada conforme certidão datada de 20/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com audiência erroneamente designada por certidão da secretaria judicial, assim como não há certidão de expedição da carta de citação e intimação e de ofício (ambos sem numeração); últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de certidão; para certificar nos autos sobre a expedição de mandados e ofícios; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.21

PROCESSO: 9000061-45.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada requerida e designando audiência una para o dia 05/04/2013; audiência não realizada conforme certidão datada de 20/03/2013 (sem numeração de folhas).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com audiência erroneamente designada por certidão da secretaria judicial, assim como não há certidão de expedição da carta de citação e intimação e de ofício (ambos sem numeração); últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de certidão; para certificar nos autos sobre a expedição de mandados e ofícios; para numerar e rubricar todas as



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.22

PROCESSO: 9000082-21.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: ANDREZA COSTA GOMES X BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada requerida e designando audiência una para o dia 05/04/2013; audiência não realizada conforme certidão datada de 20/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com audiência erroneamente designada por certidão da secretaria judicial, assim como não há certidão de expedição de ofício (sem numeração); últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de certidão; para certificar nos autos acerca da expedição de ofícios; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.23

PROCESSO: 9000091-80.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: JOSÉ ANTÔNIO PIRES MENDES X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada requerida e designando audiência una para o dia 05/04/2013; audiência não realizada conforme certidão datada de 20/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com audiência erroneamente designada por certidão da secretaria judicial; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de certidão; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para designar a data da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.24

PROCESSO: 9000045-91.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi concedida a tutela antecipada requerida e designada audiência una para o dia 05/04/2013; audiência não realizada conforme certidão datada de 20/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com audiência erroneamente designada por certidão da secretaria judicial, assim como não há certidão de expedição da carta de citação e intimação e de ofício (ambos sem numeração); ao fim, constatado que as últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que a designação de data de audiência é um ato privativo do magistrado, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas, logo, não cabe fazê-lo através de certidão; para certificar nos autos sobre a expedição de mandados e ofícios; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.25

PROCESSO: 960-70.2011.8.10.0048 (9412011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X CLEITON SILVA MARINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 28/09/2011, tendo o acusado sido citado por edital, publicado em 22/03/2012; somente em 24/09/2012 foi feita conclusão dos autos, e, após, proferido despacho determinando a juntada de informação do cadastro eleitoral e Infoseg, o que foi cumprido; ao fim, em 27/02/2013, foi certificado pela secretaria judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com ausência de termo de juntada de documentos de fls. 70 e 71.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar integral cumprimento ao último despacho, fazendo conclusão à juíza para deliberação; observar que a juntada de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer documento deve ser certificada, mediante termo próprio, datado e assinado, a fim de possibilitar o controle no cumprimento da diligência.

9.2.26

PROCESSO: 1961-56.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER
PARTES: JOSÉ FERNANDO LOPES FERREIRA X JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA CORREA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 19/12/2012, foi apresentada manifestação ministerial requerendo a intimação do requerente para apresentar a certidão de antecedentes criminais do pai biológicos dos menores, documento mencionado na inicial, para que possibilitasse o deferimento da liminar requerida; em 26/02/2013, foi deferido o pedido do MP; após, em 27/02/2013 foi certificado pela secretária judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, considerando a natureza da mesma.

9.2.27

PROCESSO: 1214-09.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA
PARTES: MARIA ELIZETE DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em 11/10/2012, determinada a citação e deferindo a liminar requerida, para fins de suspensão do poder familiar e nomeação da requerente como guardiã, bem como a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Ação Social para realização de estudo social do caso; após, em 27/02/2013, foi certificado pela secretária judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, considerando a natureza da mesma.

9.2.28

PROCESSO: 332-47.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: AYMORÉ X MAICON FABIANO SILVA MARINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada em 14/03/2012; após, foi expedido mandado de citação e entregue ao oficial de justiça em 01/11/2012; ato contínuo, foi certificado pelo meirinho que teria deixado de proceder à busca e apreensão, razão pela qual foi determinada a intimação da parte autora para se manifestasse sobre a certidão do oficial de justiça, o que foi feito em 17/08/2012, oportunidade em que requerendo a expedição de ofícios a diversos órgãos públicos para realização de diligências para fins de localização e apreensão do bem, o que foi indeferido em 05/11/2012; após, em 01/03/2013 foi certificado pela secretária judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, sem certidão de expedição de mandado de busca e apreensão de fl. 28;.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à decisão de 05/11/2012; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.29

PROCESSO: 1673-11.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO BMV FINANCEIRA S.A. X MARINEIDE DOS SANTOS FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/10/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada em 30/10/2012; após, foi expedido mandado de citação e entregue ao meirinho em 01/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, por ato ordinatório, cobrar o cumprimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, de acordo com o art. 3º, XIV, do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA.

9.2.30

PROCESSO: 1459-20.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: PANAMERICANO S.A. X EDCARLOS AVELINO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/10/2012 (decisão).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada em 30/10/2012; após, foi expedido mandado de citação e entregue ao oficial de justiça em 01/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, por ato ordinatório, cobrar o cumprimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, de acordo com o art. 3º, XIV, do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA.

9.2.31

PROCESSO: 9000512-07.2012.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DE AGUIAR X JACHISON DOUGLAS PEREIRA MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/11/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 12/11/2012, julgado extinto sem resolução do mérito; sentença publicada em 05/03/2013 no DJe; após, em 27/02/2013 foi certificado pela secretária judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à intimação da parte requerente via carta com AR ou mediante oficial de justiça, considerando que não se encontra assistida por advogado.

9.2.32

PROCESSO: 69/2012

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

PARTES: ABDON COSTA SOUSA X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência e posterior interposição de recurso inominado em 21/05/2012, que foi recebido em 02/07/2012, por despacho publicado em 10/09/2012; após, foi certificado pela secretária judicial os motivos pelos quais o processo ficou sem paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar se foi apresentada contrarrazões e, após, remeta-se os autos à Turma Recursal, conforme último despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.33

PROCESSO: 455/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTES: JOSÉ MARIA RIBEIRO X JOSÉ RIBAMAR SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência realizada em 30/06/2011, todavia, em razão do requerido não ter sido intimado, foi redesignada; após, nova audiência em 12/04/2012, ocasião em que foi proferida sentença homologatória de acordo; após, requerida a execução, foi proferido despacho em 25/03/2013, determinando a intimação da parte executada para pagar a dívida; despacho publicado no DJe em 18/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que as partes não foram assistidas por advogado, todavia, foi feita intimação via DJe; assim como a presença de irregularidade na autuação, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à intimação da parte requerida via carta com AR ou mediante oficial de justiça; e para fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraído do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.34

PROCESSO: 9001063-84.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: ISIDORO CANTANHEDE X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 18/12/2012, determinando a intimação da autora para que emendasse a inicial; após, somente se verifica certidão da secretária judicial justificando o atraso no cumprimento da diligência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho.

9.2.35

PROCESSO: 9000056-23.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO X BANCO BMG S.A.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada em 14/02/2013, e determinada a citação; após, verificou-se certidão de redesignação de audiência em 20/03/2013, assim como a expedição de carta de citação e intimação, além de ofício de intimação de decisão judicial (liminar) dirigida ao diretor do INSS, ambos os documentos com os respectivos códigos postais anotados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de carta de citação e intimação, bem como de ofício de comunicação de decisão liminar; páginas não numeradas e rubricadas; redesignação de audiência feita pela secretária judicial sem autorização da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição e o envio da carta de citação/intimação e de ofícios, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que a designação/redesignação de audiência é ato privativo da juíza, podendo ser realizado somente "de ordem" ou com autorização expressa nos autos. À juíza para designar data para realização de audiência.

9.2.36

PROCESSO: 9000054-53.2013.8.10.0048

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada e determinada a citação do réu; após, verificou-se certidão de redesignação de audiência, assim como a expedição de carta de citação e intimação, além do ofício de intimação de decisão judicial (liminar) dirigida ao diretor do INSS, ambos os documentos com os respectivos códigos postais anotados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sem certidão de expedição de carta de citação e intimação, bem como de ofício de comunicação de decisão liminar; páginas não numeradas e rubricadas; e redesignação de audiência feita pela secretária judicial sem autorização da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição e o envio da carta de citação/intimação e de ofícios, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e observar que a designação/redesignação de audiência é ato privativo da juíza, podendo ser realizado somente "de ordem" ou com autorização expressa nos autos. À juíza para designar data para realização de audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.37

PROCESSO: 400-60.2013.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RENTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BANCO BFB LEASING ARR MERCANTIL S/A X RONILSON COSTA CARDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos distribuídos e conclusos em 03/04/2013, sem encaminhamento dos autos ao gabinete.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial, com termo de conclusão datado de 03/04/2012, mas sem remessa ao gabinete do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete da magistrada para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA.

9.2.38

PROCESSO: 480-92.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: MARIA DOS REIS PEREIRA X JOSÉ ORLANDO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Conclusos os autos após o recebimento da inicial, foi designada audiência de interrogatório, que foi realizada em 20/02/2013; após, foi prolatada sentença, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito e demais diligências de praxe.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença, cujas páginas não possuem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fls. sem numeração; e para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.39

PROCESSO: 666-81.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: JOSÉ ALDO SOUSA BARBOSA X NEWTON FELIX BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/10/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 01/10/2012 após o recebimento da inicial, foi concedido vista dos autos à Defensoria Pública, que acostou manifestação pela extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da certidão de óbito do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

interditando à fl. 19; ao fim, o processo foi sentenciado em 27/02/2013, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fl. 20.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fl. 20.

9.2.40

PROCESSO: 1253-40.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: JOSÉ MALHEIRO X EDMILSON DE SOUSA MALHEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/10/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 13/08/2012 após o recebimento da inicial e, por despacho, foi determinado à secretaria judicial que atualizasse o termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi proferido despacho para que, após os trabalhos correicionais, voltassem conclusos; processo sentenciado em 31/10/2012, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fls. 33/36.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fls. 33/36.

9.2.41

PROCESSO: 288-96.2010.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: ANA PAULA SIQUEIRA DA COSTA X VANIA SIQUEIRA DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 02/08/2012, após o recebimento da inicial; despacho, em 03/09/2012, determinando à secretaria judicial a atualização do termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi exarado despacho determinando vista dos autos ao MP, o qual ofereceu manifestação; ao fim, o processo foi sentenciado em 04/03/2013, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fls. sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fls. sem numeração; e numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.42

PROCESSO: 1140-52.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
PARTE: FRANCISCO BENITO VIEIRA DE ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/12/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foram os autos conclusos em 27/08/2012, com despacho determinando à secretaria judicial a atualização do termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi ordenado que, após os trabalhos correicionais, voltassem conclusos; processo sentenciado em 13/12/2012, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fls. 22/23, além de despacho determinando nova conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fls. 22/23. À magistrada para, que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo

9.2.43

PROCESSO: 584-50.2012.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
PARTE: ANTÔNIO CIPRIANO DA CONCEIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/12/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, os autos foram conclusos em 03/08/2012, com despacho determinando à secretaria judicial a atualização do termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi concedido vista ao MP; após, o processo foi sentenciado em 13/12/2012, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fls. 26/27, assim como constatada irregularidade na autuação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e para cumprir, integralmente, a sentença de fls. 26/27.

9.2.44

PROCESSO: 953-44.2012.8.10.0048 (18182012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
PARTE: IRACELIA ARAUJO MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/12/2012 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, os autos foram conclusos em 01/08/2012, com determinação à secretaria judicial para que atualizasse o termo de conclusão; retornando conclusos em 10/09/2012, foi designada audiência de justificação, que foi realizada em 22/11/2012; ao fim, o processo foi sentenciado em 06/12/2012, com julgamento procedente do pleito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando cumprimento integral da sentença de fls. 33/34, assim como irregularidade na autuação, não constando a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e para cumprir, integralmente, a sentença de fls. 33/34.

9.2.45

PROCESSO: 1487-22.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2012 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOSIMAR ALVES FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida pelo magistrado em 07/12/2011, dando o acusado como incurso nas penas do artigo 121, §2º, I e IV e 148, §2º c/c art. 61, II, alínea "h" e "l" do CP; posteriormente, o processo foi redistribuído ao Juízo da 2ª Vara de Itapecuru Mirim em 17/09/2012; ao fim, determinou-se a juntada de informações do cadastro eleitoral e do sistema Infoseg, o que foi cumprido pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria desde a data de 27/02/2013, assim como a falta de certificação de juntada das informações do sistema Infoseg e do SIEL.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão ao magistrado para que o mesmo tome as providências necessárias para impulsionar o feito; para, por fim, observar que, cumprida as determinações do magistrado, certificar nos autos a documentação juntada ao feito, referente à ordem judicial, como constatado nas fls. 32/35.

9.2.46

PROCESSO: 1263-21.2010.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X MARIA DOS SANTOS MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/01/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia pelo magistrado em 23/11/2010 dando a acusada como incurso nas penas do artigo 121, *caput* c/c art. 14, II do CP,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

foi ordenada sua citação, a qual restou inexistosa e, por isso, foi efetuada sua citação por edital; como restou infrutífera, foi-lhe nomeado defensor dativo; ao fim, despacho determinando a juntada de informação do cadastro eleitoral e do sistema Infoseg, o que foi cumprido pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria desde a data de 07/03/2013, assim como a falta de certificação de juntada das informações do sistema Infoseg.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão ao magistrado para que o mesmo tome as providências necessárias para impulsionar o feito; para, por fim, observar que, cumprida as determinações do magistrado, certificar nos autos a documentação juntada ao feito, referente à ordem judicial, como constatado na fl. 35.

9.2.47

PROCESSO: 1698-63.2008.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X LUIS GUTEMBERG MARTINS MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia pelo magistrado em 09/09/2008 dando o acusado como incurso nas penas do artigo 121, *caput* do CP; posteriormente, foi apresentada defesa pelo acusado e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2010; nomeado defensor dativo ao denunciado em 16/12/2010 e concedido vista ao MP, este requereu que a secretaria judicial procedesse à pesquisa no sistema SIEL, do TRE, a fim de identificar o atual endereço de uma das testemunhas da acusação, o que foi deferido em 18/04/2013 pelo magistrado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem, aguardando a inquirição de uma testemunha de acusação para prosseguimento do feito e cumprimento do último despacho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o último despacho.

9.2.48

PROCESSO: 1304-51.2011.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X FRANCISCO MEDICE VIEIRA LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida pelo magistrado em 31/11/2011 dando o acusado como incurso nas penas do art. 121, §2º, II c/c art. 14, II do CP, com a decretação da sua prisão preventiva; encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais pelas partes; após, o magistrado chamou o feito à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ordem para determinar a remessa ao MP para que oferecesse manifestação acerca da admissão do assistente à acusação, o qual se posicionou favoravelmente; ao fim, foi proferido despacho determinando a renovação do mandado de prisão e imediato lançamento no Cadastro Nacional de Manado de Prisão do CNJ.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.49

PROCESSO: 907-26.2010.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 333, CP)
PARTES: M. P. X BENILSON DA CONCEIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia pelo magistrado em 20/09/2010, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, a qual não foi realizada; após várias redesignações, e em face da ausência de intimação do acusado, reagendada audiência para o dia 18/04/2013; ao fim, consta o termo de audiência na fl. 81, com determinação de expedição de carta precatória de intimação do réu para nova audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem aguardando realização de audiência.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.50

PROCESSO: 1967-68.2009.8.10.0048
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2009
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 89, Lei nº. 8.666/93)
PARTES: M. P. X LUIZ ALBUQUERQUE BOMFIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/01/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia pelo magistrado em 13/01/2010; posteriormente, o acusado foi interrogado e apresentou defesa; após, foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual não foi realizada; por isso redesignada para o dia 23/08/2011, contudo, esta não aconteceu; após, em conclusão à nova magistrada titular, foi determinado o agendamento de nova data para a audiência, com certidão de justificação de mora no prosseguimento do feito; ao fim, consta certidão de redesignação da audiência para o dia 28/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termos de conclusão realizados de forma irregular, os quais não são assinados pelo servidor responsável por tal tarefa. Ainda, que há folhas no processo que não estão numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para advertir aos servidores que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Processos paralisados na secretaria judicial sem cumprimento dos despachos, decisões e/ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da secretaria judicial, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Aposição do carimbo correicional sem qualquer providência jurisdicional tomada pela magistrada, ou determinando que se cumprisse o despacho proferido anteriormente.

RECOMENDAÇÃO: Considerando a irregularidade identificada, cabe recomendar à magistrada que, quando da prática dos seus atos correicionais, evite mero lançamento de carimbo com data e chancela correicional (vistos em correição) ou ordem de cumprimento do despacho anteriormente exarado, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Observada a irregularidade em diversos termos de conclusão não contendo a designação do nome da magistrada e/ou sem identificação do servidor responsável pela prática do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, com a identificação do servidor que foi responsável pelo ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Ausência de certificação nos autos quando da expedição de citações, intimações, ofícios ou mesmo cartas precatórias, não identificando, também o nome do oficial de justiça que será responsável pelo cumprimento dos referidos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando da expedição de mandado ou ofícios e entrega ao meirinho, deverá providenciar certificação da prática do ato, assim como a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a respectiva data, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de treinamento dos servidores e juízes para uso do sistema Themis;

11.2 – Insuficiência do número de servidores;

11.3 – Insuficiência de espaço na secretaria judicial para maior controle da movimentação dos processos;

11.4 – Informada a existência de 10 (dez) processos com presos provisórios e de 02 (duas) ações penais em trâmite relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011;

11.5 – Constatada a utilização pelo Juízo de fitas coloridas que indicam a situação processual, facilitando, sobremaneira, a organização dos autos físicos no âmbito da secretaria judicial e no gabinete da magistrada.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

12.1 – Encaminhamento de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado a fim de que viabilize treinamento aos servidores da unidade quanto ao uso do sistema Themis, bem como no tocante à rotina dos serviços de secretaria;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

12.2 – Oficiar à magistrada informando-lhe que, conforme previsto na Resolução nº. 59/2011, alterada pela Resolução nº. 15/2012, o quadro de servidores previsto para a 2ª Vara de Itapecuru está completo;

12.3 – Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências relativas à necessidade de reforma do prédio do Fórum, com vistas a conceder às secretarias judiciais, um melhor espaço para a organização dos processos físicos;

12.4 – Oficiar à 2ª Vara da Comarca de Itapecuru/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisoriamente, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, bem como às ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, conforme a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 25 de abril de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-la, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 10 de junho de 2013.

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim - Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo – Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Itapecuru Mirim.

Período Correicional: 24 e 25 de abril de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, aprovo o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional da Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís (MA), 10 de junho de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça



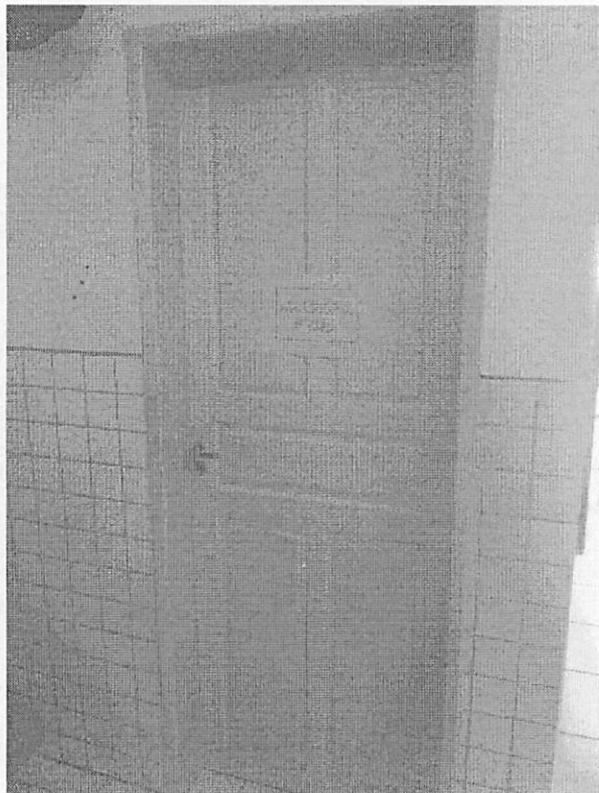
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



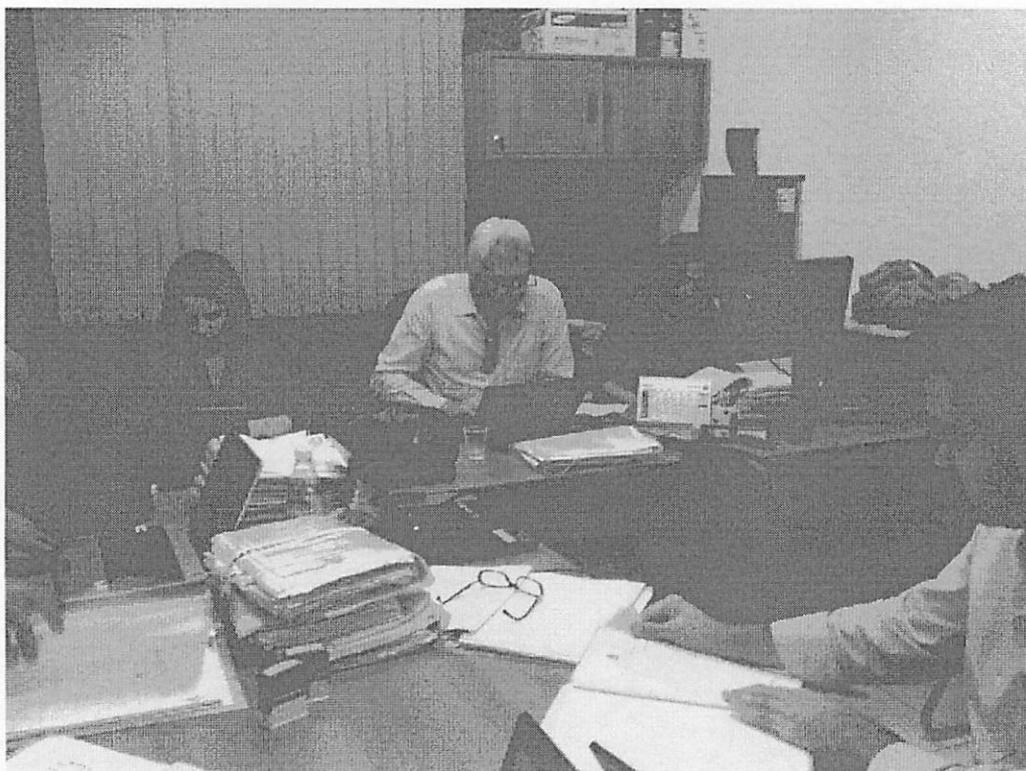
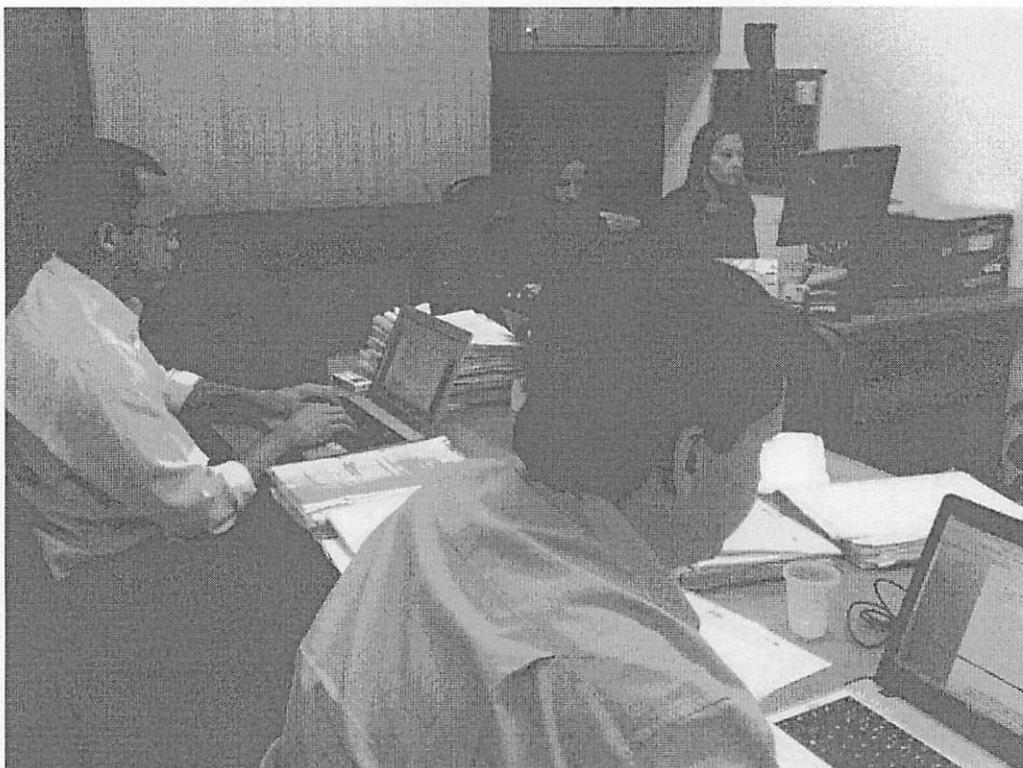


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



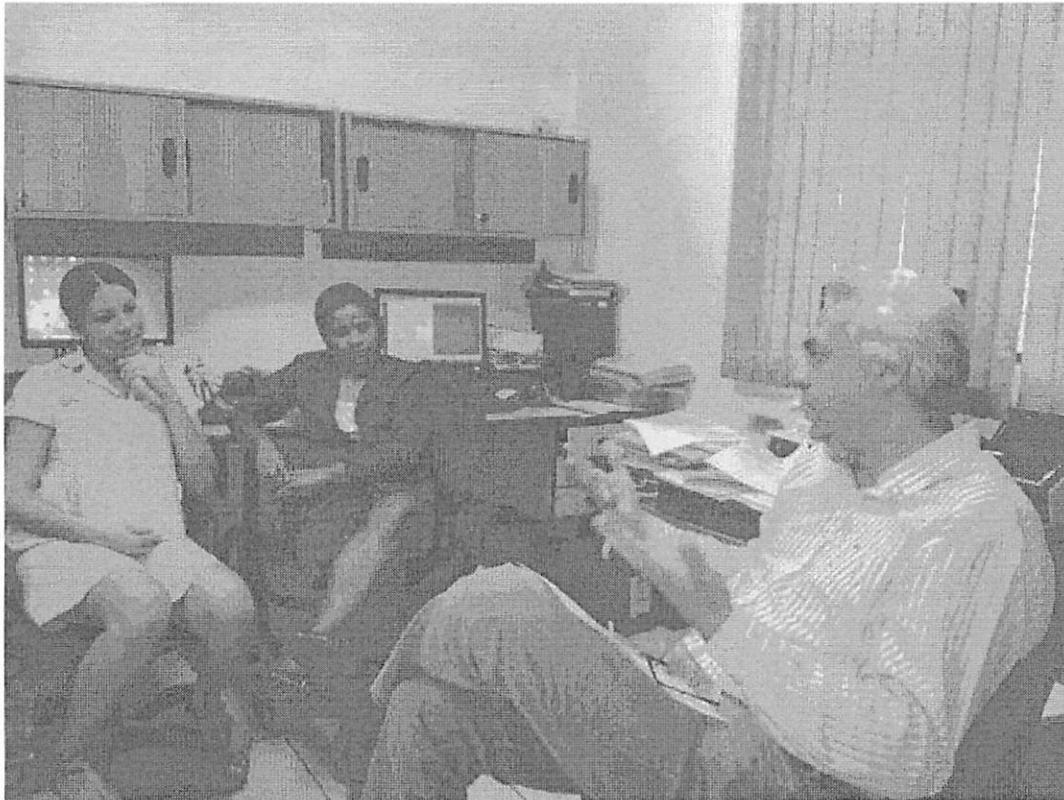


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 12)**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15202013
Código de validação: 752C3AF772

São Luís (MA), 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
LOCAL

Assunto: **Solicitação de providências referentes à correição geral ordinária na 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência às considerações decorrentes da realização de correição geral ordinária na Comarca de Itapecuru-Mirim, na data de 24 e 25 de abril de 2013, consubstanciadas nos seguintes itens: I. inclusão no programa de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao sistema *Themis*, bem como ao tocante a rotina dos serviços de secretaria; II. necessidade de reforma do prédio do Fórum, com vistas a conceder às secretarias judiciais, um melhor espaço para organização dos processos físicos.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2013 10:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15242013
Código de validação: F99DA8D628

São Luís (MA), 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dr^a. SAMIRA BARROS HELUY
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim

Assunto: Recomendações à 2^a Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a, e tendo em vista a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 24 e 25 de abril de 2013, informo a Vossa Excelência que conforme a Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº 15/2012, o quadro de servidores previsto para a supracitada unidade está completo.

Por oportuno, sugiro-lhe ainda que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração do excesso de prazo, bem como às ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, nos termos da Meta nº 18 do Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2013 11:00 (CLEONES CARVALHO CUNHA)